

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 314, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Redefine as regras e consequências por  
descumprimento de deveres assumidos  
por beneficiário da Fapes.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições  
legais, na forma da decisão do Colegiado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em  
05 de setembro de 2022,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar regras sobre o descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes e as respectivas consequências, conforme o Anexo Único, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Revogam-se outras disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de setembro de 2022

**Cristina Engel de Alvarez  
Presidente do CCAF**

## RESOLUÇÃO CCAF Nº 314, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

### ANEXO ÚNICO

#### 1. APLICABILIDADE

**1.1.** Esta resolução se aplica a todos os projetos, programas, bolsas, auxílios ou vantagens de qualquer natureza oriundos de apoio da Fapes, no cumprimento de suas finalidades e exercício de suas competências institucionais, seja qual for a fonte dos recursos financeiros envolvidos.

#### 2. TERMINOLOGIA

**2.1.** Para fins de aplicação desta resolução, entende-se:

- a) Apoio:** bolsas, auxílios, apoio a projetos, apoio a programas ou vantagens de qualquer natureza concedidas a pessoas físicas ou jurídicas pela Fapes no cumprimento de suas finalidades e exercício de suas competências institucionais, seja qual for a fonte dos recursos financeiros envolvidos;
- b) Termo de Outorga:** instrumento jurídico que formaliza a concessão do apoio, independente da nomenclatura adotada no documento;
- c) Outorgado:** pessoa física ou pessoa jurídica que assina a outorga; beneficiário dos recursos financeiros de projeto, programa, auxílio ou bolsa;
- d) Beneficiário:** pessoa física que recebe o apoio da Fapes a projeto, programa, auxílio ou bolsa, ainda que não tenha sido quem assinou o Termo de Outorga.;
- e) Atividades apoiadas:** cursos de pós-graduação, programas institucionais, projetos, tarefas descritas em plano de trabalho ou quaisquer atividades que motivaram a concessão do apoio;
- f) Gerência técnica:** setor da Fapes, independente do nome que recebe, com funções de controle, acompanhamento ou monitoramento de termo de outorga, atividades apoiadas, acordo ou parceria a partir do qual foi concedido o apoio.

#### 3. MEDIDAS APLICÁVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

**3.1.** Pelo descumprimento de obrigações assumidas pelo outorgado/beneficiário, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a)** suspensão do apoio;
- b)** reconhecimento de inadimplência do outorgado/beneficiário perante a Fapes;
- c)** cancelamento do apoio;
- d)** determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e)** suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f)** outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

#### **4. INADIMPLÊNCIA PERANTE A FAPES**

**4.1.**O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a)** não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b)** não der início ao ressarcimento determinado conforme o item 6.1 dentro dos prazos referidos aos itens 6.3 e 6.4, ou atrasar qualquer das parcelas;
- c)** não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do outorgado/beneficiário, nos termos desta ou outras normas da Fapes.

**4.2.**A inadimplência produzirá efeitos desde sua identificação pela Fapes.

**4.3.**A inadimplência do outorgado/beneficiário perante a Fapes o impede de pleitear ou receber apoio da Fapes, sob qualquer forma, e poderá acarretar o cancelamento dos apoios ainda vigentes, conforme item 5.1, "a".

**4.4.**A inadimplência cessará:

- a)** nos casos do item 4.1, "a", caso o apoio seja cancelado em decorrência da inadimplência;
- b)** nos casos do item 4.1, "b", se forem ressarcidos os valores devidos à Fapes;
- c)** nos casos do item 4.1, "c", quando se encerrar a apuração, ou caso o apoio seja cancelado em decorrência da inadimplência.

#### **5. CANCELAMENTO DO APOIO**

**5.1.**O apoio será cancelado nos casos de:

- a)** não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b)** não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c)** negligência pelo outorgado/beneficiário das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d)** prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e)** outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

**5.2.**Nos casos do item 5.1, "a" e "c", a Diretoria Executiva poderá, mediante decisão fundamentada que evidencie o interesse público na medida, conceder prazo para que o outorgado/beneficiário se adeque aos requisitos para concessão e manutenção do apoio, ou retorne às atividades apoiadas, de forma a evitar o cancelamento.

**5.3.**Nos casos do item 5.1, "a", a Diretoria Executiva poderá deixar de aplicar o cancelamento do apoio, mediante decisão fundamentada que evidencie a prevalência do interesse público na continuidade da atividade apoiada.

## **6. DEVER DE RESSARCIR A FAPES PELOS VALORES RECEBIDOS**

- 6.1.** Nos seguintes casos, o outorgado/beneficiário deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:
- a)** recebimento indevido;
  - b)** cancelamento do apoio;
  - c)** não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
  - d)** outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.
- 6.1.1.** Nos casos da alínea "a", o ressarcimento se limitará ao que foi recebido indevidamente.
- 6.1.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses, a identificação de situação irregular pretérita que, conhecida a seu tempo, resultaria em cancelamento do apoio, configurará indevidos os valores recebidos enquanto perdurou a irregularidade.
- 6.1.3.** No caso das alíneas "b", se comprovada a dedicação do outorgado/beneficiário às atividades apoiadas, o outorgado/beneficiário pode ser isentado de ressarcir os valores recebidos enquanto perdurou essa dedicação.
- 6.1.4.** Para fins do item 6.1.3, será presumida a dedicação do outorgado/beneficiário às atividades apoiadas durante o período compreendido em prestação de contas parcial aprovada.
- 6.1.5.** Nos casos da alínea "c", o ressarcimento se limitará ao que foi recebido no período compreendido pela prestação de contas não entregue ou não aprovada, e não atingirá o que foi recebido no período compreendido em prestação de contas parcial já aprovada.
- 6.2.** Os valores a serem ressarcidos serão atualizados pela unidade de Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE na data em que gerou o fato.
- 6.3.** O ressarcimento deverá ser iniciado imediatamente após transcorrido o prazo para recurso ou decidida a matéria pelo Conselho Científico-Administrativo da Fapes.
- 6.4.** O valor devido poderá ser parcelado em prestações mensais não inferiores a 30 VRTE, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, a partir do que o outorgado/beneficiário terá 30 (trinta) dias para quitar a primeira parcela.
- 6.5.** Normas específicas sobre projetos, auxílios e bolsas poderão prever condições para, após determinado o dever de ressarcir, isentar o outorgado/beneficiário do valor ainda não quitado.
- 6.6.** O outorgado/beneficiário que tenha que ressarcir valores recebidos da Fapes e que receba apoio na forma de bolsa ainda vigente, poderá ter o abatimento total ou parcial da dívida mediante dedução direta sobre os pagamentos subsequentes, desde que aprovado pela Fapes.
- 6.7.** Caso o outorgado/beneficiário não promova o ressarcimento dentro dos prazos e condições estabelecidos, a dívida será inscrita em Dívida Ativa do estado do Espírito Santo e será instaurada Tomada de Contas, quando for o caso.

## **7. SUSPENSÃO DO DIREITO DE PLEITEAR APOIO DA FAPES**

- 7.1.** Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:
- a) verificação de qualquer das hipóteses do item 5.1, mesmo que não seja cancelado o apoio;
  - b) verificação de qualquer das hipóteses do item 6.1 ou 6.1.2, mesmo que não seja determinado o ressarcimento;
  - c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
  - d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.
- 7.2.** O prazo da suspensão não transcorre enquanto o beneficiário estiver inadimplente;
- 7.3.** A suspensão do direito de pleitear apoio da Fapes não prejudica o recebimento de apoio vigente.

## **8. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA**

- 8.1.** Verificada qualquer das hipóteses dos itens 4.1, 5.1, 6.1, e 7.1, o beneficiário será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, e o apoio será suspenso preventivamente se estiver vigente;
- 8.1.1.** Antes das providências descritas acima, a Fapes poderá requisitar esclarecimentos ao beneficiário, o que poderá incluir a apresentação de documentos, com prazo de 05 (cinco) dias para atendimento, cujo descumprimento poderá configurar inadimplência, na forma do item 4.1, "c";
- 8.1.2.** Quando pertinente, a notificação para apresentar defesa poderá ser feita conjuntamente com as notificações realizadas nos termos da norma da Fapes que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas, hipótese na qual os prazos concedidos serão os nela previstos.
- 8.1.3.** A suspensão, preventiva ou não, do apoio poderá ser revista a qualquer tempo pela diretoria a que se subordina a gerência técnica, ou pela Diretoria Executiva;
- 8.2.** Todas as notificações referidas nesta resolução se darão pelo Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes.
- 8.3.** A competência para decidir as matérias tratadas nesta resolução é da Diretoria Executiva;
- 8.3.1.** Nas hipóteses do item 6.1, "c", que se baseiem na não entrega das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, caso o beneficiário não apresente defesa administrativa após notificado para tanto, o ressarcimento à Fapes será determinado por despacho da gerência técnica responsável por receber as prestações de contas, sem necessidade de decisão pela Diretoria Executiva;
- 8.4.** Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso administrativo ao Conselho Científico-Administrativo da Fapes;
- 8.5.** Apenas em caso de decisão que reconheça ao beneficiário direitos que estejam sob suspensão preventiva, serão devidos retroativamente os valores não pagos por força da suspensão.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1.** Outras normas da Fapes sobre consequências do descumprimento de obrigações assumidas por beneficiário, sejam elas gerais ou específicas de certas modalidades de apoio, mantém aplicação subsidiária em relação a esta resolução, no que não lhe forem contrárias;
- 9.2.** Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva.